

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 04/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social a creches.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social mensal, no valor de Cr\$ 5.221.870,00 (cinco milhões duzentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta cruzeiros) para cada uma das seguintes entidades:

- a) Creche Professora Elisa Rosa Colla Padoan;
- b) Creche 3 Marias;
- c) Creche União;
- d) Creche São Miguel;
- e) Creche Mãe Augusta Zanatta;
- f) Creche Madre Paulina, e
- g) Creche Criança Feliz.

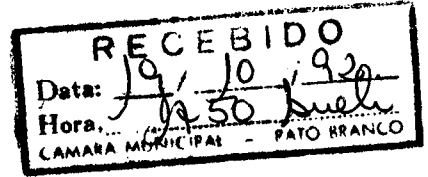
Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social, no valor de Cr\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros) mensais, para a Creche da Senhora Dominga Peloso Dalla Costa.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais de que trata esta Lei será reajustada com base nos vencimentos do funcionalismo público.

Art. 4º - As subvenções objetos desta Lei vigorarão até 31 de dezembro de 1992.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1992, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 963, de 30 de agosto de 1990, 1063, de 08 de outubro de 1991, 1075, de 05 de novembro de 1991, 1098, de 26 de março de 1992, e 1106, de 27 de abril de 1992.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 070 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Usamos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder Subvenção Social mensal para as creches Professora Elisa Rosa Colla Padoan, Três Marias, União, São Miguel, Mãe Augusta Zanata, Madre Paulina, Criança Feliz e da Sra. Dominga Peloso Dalla - Costa, no valor individual de Cr\$ 5.221.870,00 (cinco milhões duzentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta cruzeiros), à exceção da última no valor de Cr\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros).

O Projeto é consequência das solicitações que as diretorias das mesmas nos fazem, pleiteando que as subvenções que vem sendo feitas, equivalentes a 7 salários mínimos mensais para as primeiras, sejam elevadas para 10 salários mínimos mensais.

A inclusão da Creche da Sra. Dominga Peloso Dalla Costa no Projeto decorre exclusivamente do fato de reunirmos em apenas uma lei todas as subvenções destinadas às creches da cidade, com o que facilita em muito a administração do repasse desses recursos, assim como a época dos seus reajustes, que acompanham a evolução dos vencimentos do quadro de servidores municipais.

Considerando que teremos que repassar esses valores já ao final do corrente mês de outubro, solicitamos que o Projeto seja apreciado por este Legislativo em **regime de urgência urgentíssima**.

Certos da aprovação, colhemos o ensejo para apresentar protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de outubro de 1.992.


Mário Antonio Toniolo
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 86/92

SÚMLA: *Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social a creches.*

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social mensal, no valor de Cr\$ 5.221.870,00 (cinco milhões duzentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta cruzeiros) para cada uma das seguintes entidades:

- a) Creche Professora Elisa Rosa Colla Padoan;*
- b) Creche 3 Marias;*
- c) Creche União;*
- d) Creche São Miguel;*
- e) Creche Mãe Augusta Zanatta;*
- f) Creche Madre Paulina, e*
- g) Creche Criança Feliz.*

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social, no valor de Cr\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros) mensais, para a Creche da Senhora Dominga Peloso Dalla Costa.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais de que trata esta Lei será reajustada com base nos vencimentos do funcionalismo público.

Art. 4º - As subvenções objeto desta Lei vigorarão até 30 de setembro de 1.993.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1.992, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 963, de 30 de agosto de 1990, 1.063, de 08 de outubro de 1991, 1.075, de 05 de novembro de 1991, 1.098, de 26 de março de 1992, e 1.106, de 27 de abril de 1992.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Exmo. Sr.
Joecir Amadori
DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, vêm respeitosamente à V.Exa. requerer seja submetida à apreciação do Plenário a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 86/92:

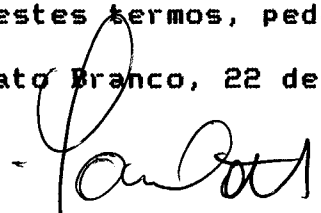
EMENDA MODIFICATIVA:

O art. 4º da Lei 86/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

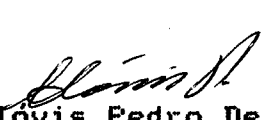
Art. 4º - As subvenções objetos desta Lei vigorarão até 31 de dezembro de 1992.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de outubro de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Nichelle - PMDB


Clóvis Pedro De Fáveri - PSDB

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 86/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à Creches.

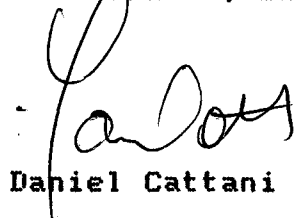
Pelo Projeto de Lei em apreço, busca o Executivo Municipal autorização legislativa para conceder subvenções sociais em parcelas mensais a diversas creches.

A única restrição em relação ao texto original, é quanto ao tempo em que essas subvenções serão prestadas. A proposta do Executivo é no sentido de que as mesmas se estendam até o mês de setembro de 1993, o que não entendemos conveniente visto que em 1º de janeiro de 1993 inicia-se um novo mandato do Chefe do Executivo, bem como uma nova legislatura para esta Casa, sendo de boa política que as obrigações estabelecidas nesta Lei limitem-se ao âmbito da presente legislatura e do presente mandato do Executivo, ou seja, até 31 de dezembro de 1992.

Resolvida a questão acima arguida entendemos a matéria em condições de seguir a sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de outubro de 1992.



Daniel Cattani - PDS



Dileto Nichelle - PMDB



Clóvis Pedro De Faveri - PSDB

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 86/92, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, emite PARECER FAVORÁVEL a tramitação regular da matéria, uma vez que a Lei nº 1115/92 que autorizou o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, consta dotação e crédito específico para subvenção social.

Concordamos ainda, com as correções redacionais sugeridas pela Assessoria Jurídica desta Casa.

É o nosso parecer, SMJ.

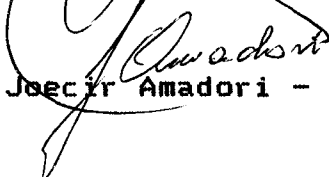
Pato Branco, 22 de outubro de 1992.



Germano Corona - PMDB



Luiz Gabriel Moraes - PL



Joecir Amadori - PL

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSAO DE MÉRITO

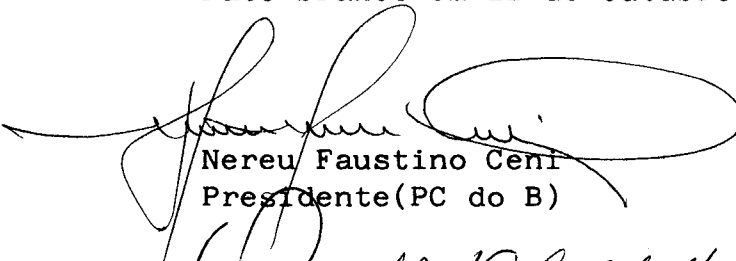
Parecer ao Projeto de Lei nº 86/92

SÚMULA Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à creches.

ANÁLISE Busca o executivo, aprovação de matéria que autorize ao mesmo, fazer as concessão de recursos às creches, descritas no projeto de Lei em apreço,
É opinião desta Comissão que a subvenção social às entidades assistenciais do Município, é correta e necessária no entanto, indicamos que tal autorização seja disposta até o dia 31 de dezembro, data do encerramento do mandato do atual Prefeito, ficando a inteira vontade o próximo Prefeito para gerir os recursos ao sua inteira responsabilidade.

PARECER Diante do acima exposto e com base nas argumentações expressas, fornecemos parecer favorável.

Pato branco em 21 de outubro de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente(PC do B)


Oradi Francisco Caldato
(PMDB)


Vilso Carneiro der Oliveira
(PL)

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei 86/92, autorização legislativa para conceder subvenção social mensal, no valor de Cr\$ 5.221.870,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta cruzeiros), para cada uma das seguintes creches: Professora Elisa Rosa Colla Padoan, Três Marias, União, São Miguel, Mãe Augusta Zanatta, Madre Paulina e Criança Feliz.

Para a Creche da Senhora Dominga Peloso Dalla Costa, fica estipulada subvenção mensal no valor de Cr\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros).

O Projeto em questão prevê que tais subvenções serão reajustadas com base nos vencimentos do funcionalismo público municipal.

Verificando a Lei 1115 de 20.10.92, constatamos que existe dotação específica e crédito para a consecução de tal finalidade.

Cumpre-nos ainda salientar, a necessidade de se alterar a redação do art. 4º do presente Projeto, em virtude do mesmo estabelecer vigência das referidas subvenções até 30 de setembro de 1993, fato este que não poderá ocorrer, uma vez que adentrará à gestão do novo Prefeito. Diante disso, é necessário que se conste expressamente a vigência de ditas subvenções até 31 de dezembro do ano em curso.

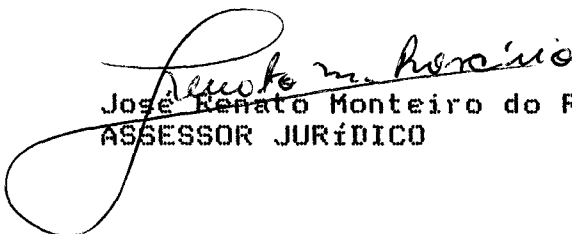
Sugerimos ainda, alteração redacional ao art. 3º, que passará a vigor com a seguinte disposição:

Art. 3º - Os valores das subvenções sociais de que trata esta Lei, serão revistas na mesma época e proporção dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Diante do exposto, a matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário a decisão de Mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de outubro de 1992.



José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana

Pato Branco, 24 de Setembro de 1992

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Att. Exmo. Sr. Prefeito CLOVIS SANTO PADOAN

Exmo. Senhor Prefeito:

Vimos pela presente solicitar a V.Ex^a. se digne conceder-nos aumento da "cota"-Salários destinados à CRECHE COMUNITÁRIA MADRE PAULINA, localizada no Bairro Sambugaro, atendendo ainda os Bairros da Vila Esperança, Bortot, Anchietta e Primavera, e atualmente contando com (06) atendentes para 57 crianças.

Informamos que atualmente nossa CRECHE recebe uma cota de 7 (sete) salários, o que julgamos insuficiente, considerando a nossa necessidade e o empenho para com nosso trabalho. Para tanto, vimos respeitosamente solicitar que a cota seja aumentada para **10 (deis)** Salários.

Certos em podermos contar com a vossa compreensão e atendimento ao exposto, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos laços da mais alta estima e consideração. Cordiais e

Atenciosamente
Luiz Buzzaotto
Elizângela de Fátima
Francisco Alves.

CRECHE COMUNITÁRIA MÃE AUGUSTA ZANATTA

CGC 80.872.906/0001-35

RUA MATIAS DE ALBUQUERQUE, 180 - BAIRRO PINHEIRINHO

85.500 - PATO BRANCO - PARANÁ

Pato Branco, 30 setembro de 1992.

Prezado Senhor:

Tendo em vista a crise econômica abatendo-se em
nosso País, estamos reivindicando através de Vossa Senhoria ' 10 (dez) salários mínimos para a creche.

Certos de contarmos com sua colaboração, aguarda
mos seu pronunciamento.

Atenciosamente


Claudina da Apª P.R. Lisboa
Presidente

Ilmo.Sr.

Clóvis Santo Padoan

M.D. Prefeito Municipal de Pato Branco

NESTA

Creche Criança Feliz- Bairros Indl. São Vicente e Bonatto.

Ao Prefeito Municipal de Pato Branco.
Sr. Clóvis Santo Padoan.

Prezado Senhor:

A Creche Criança Feliz, vem mui respeitosamente, solicitar do Prefeito Municipal o Sr. Clóvis Santo Padoan, um /
aumento de mais três (03) salários mínimos mensais, para o /
pagamento de nossos funcionários e bem como para uma ajuda /
na manutenção das despesas, sendo que a Creche já percebe um
total de sete (07) salários mínimos.
Assim estaremos percebendo um total de dez (10) salários /
mínimos.

Esta solicitação, visa um atendimento melhor para nossas
crianças, e um incentivo maior à nossos funcionários.

Certos de podermos contar com sua compreensão, desde já
agradecemos.

Atenciosamente


Maria Inês C. Tessaro
presidente

Pato Branco 01 de outubro de 1992.

Presidente.

Pato Branco, 30 de Setembro de 1992.

DA

CRECHE COMUNITÁRIA UNIAO

PARA

A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

PREZADOS SENHORES:

Através desta vimo-lhes solicitar aos sres. um reajuste dos sete, salários hoje repassados à creche, para a alteração do mesmo para mais 3 (tres) salários mínimos, formando assim um patamar de 10 (dez) salários mínimos, devido a sustentação dos seis funcionários da devida creche, sendo que tal valor a qual esta sendo repassado não esta dando para mante-la.

Sendo oque tinha-mos para o momento subscrevemo-nos e pedimos deferimento;

Atenciosamente,



JORGE BARBOSA (Presidente)

CRECHE 3 MARIAS

CGC 80.871.791/0001-64

Rua das Orquídias - Bairro Novo Horizonte

85500 — PATO BRANCO — PARANÁ

Of. 01/92

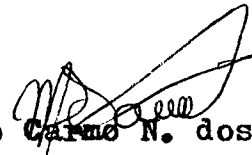
Pato Branco, 05 de outubro de 1992.

Prezado Senhores:

A Creche 3 Marias, através de sua Diretoria vem por meio deste solicitar a esta Casa de Leis a elevação da subvenção de salário que atualmente é de 7 para 10 salários mínimos mensais para auxiliar nas despesas de pessoal da mesma.

Sendo o que tínhamos para o momento nos valem da oportunidade para apresentar protestos e grande estima e apreço.

Atenciosamente.


Maria do Carmo N. dos Santos
Presidente

CRECHE PROFESSORA ELISA ROSA COLA PADOAN - BAIRRO SÃO CRISTOVÃO

Ao Prefeito Municipal de Pato Branco.

Sr. CLÓVIS SANTO PADOAN.

Prezado Senhor.

A Creche comunitária Prof. Elisa Rosa C. Padoan, vem muito' respeitosamente, solicitar do Prefeito Municipal e Sr. Clóvis Santo Padoan um aumento de mais três (03) salários mínimos mensais, para o pagamento de nossos funcionários e bem como para uma ajuda na manutenção das despesas,' sendo que a creche já recebe um total de sete (07) salários mínimos. Assim estaremos percebendo um total de 10 (dez) salários mínimos.

Esta solicitação visa um atendimento melhor para nossas ' crianças, e um incentivo maior à nossos funcionários.

Certos de podermos contar com sua compreensão, desde já agra decemos.

Atenciosamente

Alcides R. da Silva

ALCIDES R. SILVA
PRESIDENTE

Pato Branco, 01 de outubro de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

CS n.º 191 de 10/11/1991

LEI N.º 1.063

Data: 08 de outubro de 1991.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à Creche MÃE AUGUSTA ZANATTA do Bairro Pinheirinho.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder subvenção social à Creche Mãe Augusta Zanatta do Bairro Pinheirinho equivalente a sete (7) salários mínimos mensais para custeio de funcionários da mesma.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior desta Lei, será prestada a partir do mês de agosto de 1991 e terá prazo indeterminado.

Art. 3º - Caso as beneficiárias cessem suas atividades, suspender-se-á a subvenção.

Art. 4º - As beneficiárias deverão prestar contas de suas atividades à Prefeitura Municipal trimestralmente, sob pena de suspender a subvenção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de outubro de 1991.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 201 de 13/11/1991

LEI N.º 1.075

Data: 05 de novembro de 1991.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à Creche **PROFESSORA ELIZA ROSA COLLA PADOAN**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder subvenção social, à **CRECHE PROFESSORA ELIZA ROSA COLLA PADOAN**, localizada no Bairro São Cristovão, equivalente a sete (7) salários mínimos mensais para custeio de funcionamento da mesma.

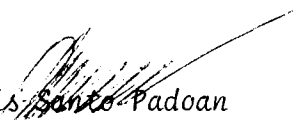
Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior desta Lei, será prestada a partir de outubro de 1991, e terá prazo indeterminado.

Art. 3º - Caso a beneficiária cesse suas atividades suspender-se-á a subvenção.

Art. 4º - A beneficiária deverá prestar contas de suas atividades à Prefeitura trimestralmente, sob pena de suspender a subvenção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de novembro de 1991.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 318 de 31/03/1992

LEI N.º 1.098

Data: 26 de março de 1.992.

SÚMULA: Autoriza o Executivo das Subvenção Social às Creches Criança Feliz e Madre Paulina.

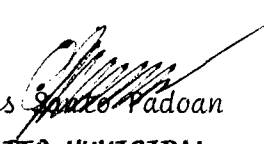
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social às Creches Criança Feliz do Bairro São Vicente, e à Creche Madre Paulina, do Bairro Sambugaro, no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) mensais, para cada entidade, enquanto perdurar o objetivo, a partir de março de 1.992.

Art. 2º - O valor da Subvenção Social de que trata o artigo anterior será reajustado nas mesmas épocas e proporções dos reajustes verificados com o funcionalismo público municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 1.992.

Clóvis 
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

CS n.º 406 de 07/05/1992

LEI N.º 1.106

Data: 27 de abril de 1.992

SÚMULA: Concede Subvenção Social às creches: TOCA DO COELHINHO, SÃO MIGUEL e da Sra. DOMINGA PELOSO DALLA COSTA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a destinar Subvenção Social mensal às creches: Toca do Coelhoinho e São Miguel, no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) para cada uma e para a creche da Sra. Dominga Peloso Dalla Costa, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - Os valores constantes do artigo anterior desta Lei serão atualizados com base nos reajustes concedidos ao Quadro Próprio de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º - A Subvenção de que trata o Artigo 1º desta Lei será concedida no período compreendido entre 1º de abril, a 31 de dezembro de 1.992.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 886 de 28 de dezembro de 1.989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de abril de 1.992.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

GS n.º 236 de 30/09/1990
yB

LEI N.º 963

Data: 30 de agosto de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo a conceder subvenção social às Creches TRÊS MARIAS E UNIÃO.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada o Chefe do Executivo Municipal a conceder subvenção social às Creches Três Marias e União, equivalente a quatorze (14) salários mínimos mensais para custeio de funcionários das mesmas.

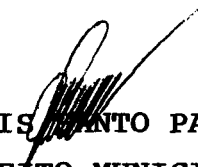
Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior desta Lei, será prestada a partir do mês de agosto de 1990, e terá prazo indeterminado.

Art. 3º - Caso as beneficiárias cessem suas atividades suspender-se-á a subvenção.

Art. 4º - As beneficiárias deverão prestar contas de suas atividades à Prefeitura Municipal trimestralmente, sob pena de suspender a subvenção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 30 dias do mês de agosto de 1990.


CLÓVIS PINTO PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL